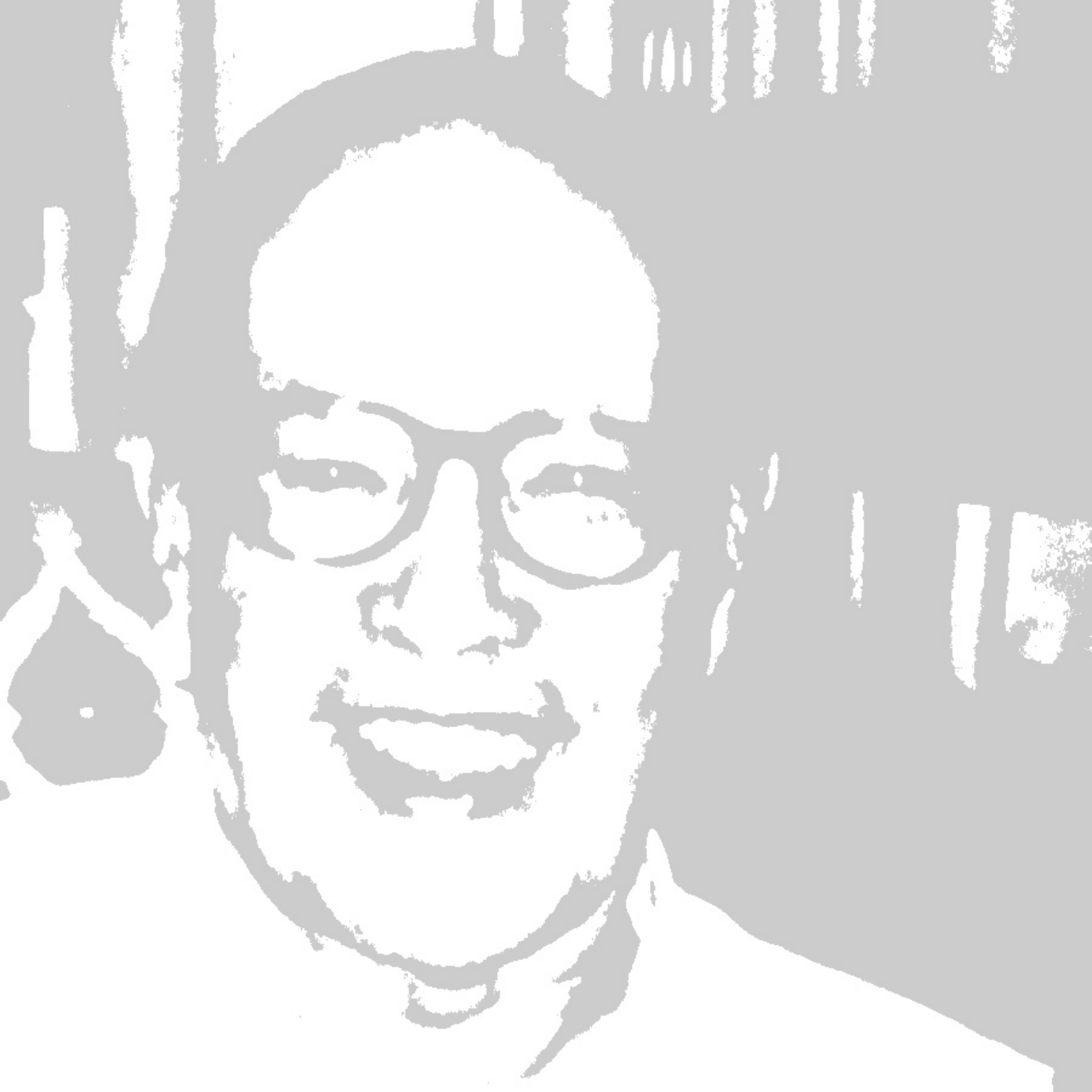


O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

# Evaristo de Moraes Filho



JUBILEU DE PRATA  
1979-2004



# Apresentação

Em agosto de 1951, na solenidade de posse do Procurador Geral da Justiça do Trabalho, professor Humberto Grande, o procurador Evaristo de Moraes Filho proferiu um discurso que faz parte da história! Em janeiro do mesmo ano, havia sido promulgada a Lei nº 1.341/1951, a Lei Orgânica do Ministério Público. Em um momento como aquele, o discurso de um sábio do quilate do dr. Evaristo de Moraes Filho só poderia ser, no mínimo, marcante. E o foi...

Em meio às pesquisas e entrevistas para resgatar a história da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, que completa seu Jubileu de Prata neste ano, o discurso surgiu novamente com toda sua imponência. Cumprindo sua missão estatutária de publicar e divulgar assuntos de interesse da classe, a Associação inclui, entre as atividades de comemoração de seus 25 anos, a publicação de uma edição especial do discurso, onde o jurista já previa a autonomia do Ministério Público e a importância da Instituição para a sociedade.

Agradecemos ao dr. Evaristo de Moraes Filho, que guardou documento histórico de tamanha relevância, por tantos anos, e gentilmente o cedeu à ANPT, viabilizando esta publicação. Esperamos que o texto seja útil os procuradores do trabalho, especialmente em um momento no qual se discute a reforma do Poder Judiciário, com a criação de um controle externo para a magistratura e para o Ministério Público, além das propostas de “Lei da Mordaca”, flexibilização de direitos trabalhistas, e outros tantos riscos e ameaças para as relações trabalhista no país.

**Regina Butrus**

*Presidente*

## DOCTRINA

# DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## EVARISTO MORAIS FILHO

*\* É importante destacar que foi mantida a grafia original das palavras, conforme utilizado à época.*

Quis a bondade – ou maldade? – de meus colegas que fosse eu o intérprete de todos os Procuradores na posse do novo Procurador Geral da Justiça do Trabalho. Recebi, desvanecido, a escolha, sem dúvida alguma honrosa, mas confesso que tudo fiz para passá-la a outrem. Para mal dos senhores, não logrei êxito em meus propósitos, e eis-me aqui, agarrando-me gulosamente à oportunidade, aproveitando-a para dizer de público umas quantas idéias que, de há muito, me freqüentam o espírito.

Alcançando o limite máximo da idade, retira-se o Dr. Américo Ferreira Lopez para o convívio dos seus, repousando do exercício da função pública. É um pai que se afasta. Esta, a exata relação social que se formou entre ele e todos nós, Procuradores. Não foi um processo de submissão nem de subordinação, nem de acomodação. Tudo foi sincero e tudo foi bom. Foi, antes, um sentimento de pura compreensão que nos envolveu por inteiro. Na chefia dos nossos destinos estava uma alma sensível e generosa, que tudo compreende e, por isso mesmo, muito perdôa. A indulgência, a ternura, a bondade eram as suas manifestações de todos os instantes; mas não essa bondade parada e rasteira dos espíritos mediocres ou timoratos, e sim a bondade inteligente, viva, que já vem de volta das coisas do mundo.

Ao lado desta profunda bondade pelas fraquezas alheias, encontrava-se sempre um sorriso crítico de uma ironia construtora. Todos nós aguardamos em nossas casa trechos magníficos dessas manifestações. Sobre qualquer assunto, mesmo de improvisado, logo compunha o Dr. Américo uma aguda página de observação e de comentário. Aí então aparecia o seu espontâneo senso de humor, que nunca envelheceu. E que a sua bondade se formou à maneira de Anatole France ou dos grandes humoristas ingleses: num misto de lágrima e de sorriso, de piedade e de ironia.

O trato dos homens e dos livros, ao cabo de longos anos, lhe havia ensinado que o brilho da inteligência de nada vale sem o doce envoltório da virtude e do perdão. A vida é breve, tudo passa, tudo se consome, tudo desaparece da lembrança das criaturas, e contra isso nada podemos fazer, tal é o exemplo bom, o exemplo puro, o exemplo nobilitante.

E êste, meus amigos, o Dr. Américo nos deu – em caráter, inteligência e cultura. Energia férrea, coragem inseparável e perseverança irresistível, aliadas a uma rápida e profunda compreensão das situações com que a vida lhe pudesse surpreender, tais eram as características salientes deste nobre varão com que ora me ocupo. Espírito raro, destino que vem atravessando várias gerações, a todas emprestando o seu traço incofundível de grandeza humana, o Dr. Américo Ferreira Lopez bem merece o repouso que agora vai gozar.

E um fato ressalta desde logo, curioso: o de haver sido uma cultura afeita aos clássicos, aos praxistas, aos romancistas, exatamente a que veio presidir os destinos de uma das mais jovens e poderosas instituições do novo Direito do Trabalho. E isto é ainda mais uma qualidade que se soma a todas as colunas demonstradas até então. Apenas da imensa bagagem do *ancien regime*, ainda pôde o Dr. Américo apoderar-se inteiramente do novo espírito da legislação do trabalho. Disso, são provas o livro que escreveu sobre nulidade no processo trabalhista, inúmeros relatórios que redigiu, pareceres que deu, sugestões legislativas que apresentou.

Vale a pena nos demorarmos um pouco na análise dessa nova instituição a que me referi: o Ministério Público da Justiça do Trabalho. Já se vai perdendo entre os restos de doutrina vencida aquela suposição de que o Ministério Público se enquadra, sem deixar resto, na função de subordinado do Poder Executivo ou do Governo. No longínquo ano 1890, já escrevia Campos Sales, na exposição de motivos do decreto-lei 1.030, criador entre nós de tal organismo: “É necessário ao lado do Juiz, o fiscal da lei e representante dos interesses da sociedade: o Ministério Público. Não é sua missão inspecionar o Magistrado, mas defender os direitos e interesses da comunhão social, como os particulares pleiteiam o

seu. Em nome do direito social, êle promove a represão de todas as violações das leis de ordem pública; em nome do interesse social, êle defende os direitos dos incapazes ou inibidos de comparecer em Juízo”

Alguns anos mais tarde, pôde escrever o professor Alfredo Valadão: “ O Ministério Público se apresenta com a figura de um verdadeiro poder do Estado. Se Montesquieu tivesse escrito hoje o “ Espírito das Leis”, por certo não seria tríplice, mas quádrupla a Divisão dos Poderes. Ao órgão que legisla, ao que executa, ao que julga, um outro órgão acrescentaria êle – o que defende a sociedade e a lei perante a justiça, parta a ofensa de onde partir, isto é, dos indivíduos ou dos próprios poderes do Estado”.

E esta concepção de Alfredo Valadão, proferida em tempos recuados, toma ainda mais atualidade agora, diante do texto constitucional de 1946. Reparai bem: o Ministério Público ocupa um Título inteiro da Constituição Federal, o de número III. Não se encontra entre os três clássicos poderes da República (legislativo, executivo e judiciário), que correspondem a diferentes capítulos do Título I. O Título II refere-se à Justiça dos Estados. E sómente no Título III, completamente isolado, independente, autônomo, é que aparece o Ministério Público da União. Cessam nas suas características de livre nomeação pelo Poder Executivo, a não ser nos cargos de chefia geral. O sistema adotado é o ingresso, mediante concurso, no cargo inicial da carreira. Após dois anos de exercício, somente poderão os seus membros ser demitidos mediante sentença judiciária ou processo administrativo, em que lhe seja facultada ampla defesa. Tampouco poderão ser removidos, a não ser mediante representação motivada do chefe do Ministério Público, com fundamento exclusivo em conveniência do serviço.

Que diz o artigo 1º da Lei Orgânica do Ministério Público da União, recentemente promulgada, a 30 de janeiro do corrente? Unicamente isso: “ O Ministério Público da União tem por função zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e atos emanados dos poderes público”.

Reparai que os atos emanados dos poderes públicos aí parecem somente em terceiro lugar. Para que os membros do Ministério Público possam zelar pela sua fiel execução, faz-se necessário que os

mesmo sejam proferidos de acôrdo com as leis do país em sem violar o texto da sua Constituição. Já se foi o tempo em que se podia dizer Carcano que o Ministério Público foi engendrado pelo Executivo para “tenere sottomano la magistratura”; ou como Matirolo, que explica a sua origem pelo nível inferior dos juízes e sua tendência burocrática.

Na realidade, desempenha o Ministério Público, e muito especialmente o do Trabalho, o difícil e árduo papel de defensor da sociedade, dos interêsses coletivos, do bem comum, através do fiel cumprimento, em França, como escreve Francisque Goyet, na sua clássica monografia sôbre o assunto, “os membros do Ministério Público são magistrados”. E explica: “Junto a diversas jurisdições, a lei estabeleceu uma magistratura especial, encarregada de representar a Sociedade e, em seu nome, de reclamar a aplicação das leis, de velar pela sua observação, de fazer executar as decisões da justiça desde que interessem à ordem pública, de defender os interêsses dos incapazes. Esta magistratura ou esta função, cujas as atribuições são tão variadas e cujo papel é tão extenso, é o Ministério Público”.

A missão precípua do Ministério Público, em qualquer de suas manifestações, é ocupar-se com tôdas as questões que dizem respeito à ordem pública. Defensor do bem comum, não vejo na terra missão mais nobre, nem mais bela. E por isso mesmo, incompreendida por muitos. O Ministério Público não tem severa submissão ao Poder Executivo, coloca-se como um poder intermediário, entre o Governo e a Magistratura, inclinando-se porém mais para esta. Já que a tarefa de ambos é a mesma, já que possuem o mesmo escopo final: a Justiça. Por isso é que, em França, costuma-se chamar aos membros do Ministério Público de “magistrados de pé”, em oposição aos juízes, que são “magistrados sentados”, destacando-se com esta simples denominação o papel ativo daqueles no exercício de sua altíssima missão “de órgão da Sociedade, guarda da lei e defensor dos interêsses coletivos”.

Como salientam os constitucionalistas modernos, o Ministério Público, consoante a técnica do direito contemporâneo, é o órgão da lei, o representante da defesa social, tanto quanto possível independente no exercício de suas funções e não servo mudo de nenhum dos Poderes. Não vêm fora de

propósito estas ardentes e quase românticas palavras de um grande Promotor Público, Carlos Sussekind de Mendonça: “ O Ministério Público não é um advogado dos Governos. Não é, sequer, um advogado do Estado. Não é, mesmo, o defensor incondicional da Lei como expressão da ordem política e social vigente. É o curador do interesse geral, o patrono do interesse coletivo. Quando o Estado encarna êsse interesse e corresponde realmente às necessidades do Estado assim compreendido – o Ministério Público aparece legitimamente, como um órgão do Estado e do próprio Governo. Basta, porém, que o Governo decáia da confiança das forças orgânicas do Estado, para que o Ministério Público continue a ser órgão do Estado, mas não mais do Governo. E sempre que o Estado se divorcie, êle próprio, do interesse coletivo, do interesse geral, o Ministério Público deixará de ser o advogado do Estado para ser o advogado da coletividade, da generalidade dos cidadãos, a que nem sempre o Estado serve, a que por vezes traiçoa. Por conseguinte – com o Governo, se o Governo corresponde às necessidades do Estado, com o Estado, se o Estado corresponde aos sentimentos da comunidade dos cidadãos.

Sem o Governo, e com Estado, quando há esta correspondência, e não se verifica aquela. Sem o Governo e sem o Estado – contra o Governo e contra o Estado – se necessário fôr – se a tanto o obrigarem o bem geral e a felicidade coletiva, que são as nossas únicas razões de ser”.

Em que pesem alguns reparos no vibrante idealismo destas palavras, não podemos esconder que a questão é difícil, principalmente em face das modernas tendências do Estado moderno. Entre os interesses da sociedade, do Estado e do indivíduo, coloca-se equidistante o Ministério Público, fazendo prevalecer perante o Poder Judiciário o que for mais importante no momento. Como lembra Jorge Americano, “não há direito contra direito, há apenas situações antagônicas com aparência jurídica, que cumpre esmerilhar para determinar onde está o Direito”.

O escôpo do Ministério Público é sempre a Justiça e a verdade, tornando-se para isso necessário uma certa unidade e indivisibilidade ente os seus membros. Se não podem ser integralmente alcançadas na prática, exprimem, pelo menos – como escreve ainda Jorge Americano – “ que cada um, no exercício



de suas funções, represente a entidade moral do Ministério Público como se todos os seus membros agissem coletivamente”.

Segundo Berto Valori, assim podem ser reproduzidos os deveres do Ministério Público há cerca de 4.000 anos, no Egito: I) é a língua e os olhos do rei do país; II) castiga os rebeldes, reprime os violentos, protege os cidadãos pacíficos; III) acolhe os pedidos do homem justo e verdadeiro, perseguindo o malvado e mentiroso; IV) é o marido da viúva e o pai do órfão; V) faz ouvir as palavras da acusação, indicando as disposições legais aplicáveis em cada caso; VI) toma parte nas instruções para descobrir a verdade.

Tudo isso ainda ressalta com maior força no mais novo dos ramos do Ministério Público, o da Justiça do Trabalho. Com seu próprio nome está a indicar, como certamente destaca Nicola Jaeger, trata-se de um auxiliar do juiz do trabalho. Escreve este autor: “De acordo com as considerações expostas amplamente, vemos no Ministério Público o órgão a quem fica afeta pelo ordem jurídica a tutela, no processo, dos interesses protegidos indispensáveis quer pertençam a uma parte ou a ambas ou a terceiros, eventualmente à sociedade inteira. Nesse sentido é que entendemos a fórmula da lei, segundo a qual “o Ministério Público vela pela observância das leis, pela pronta e regular administração da justiça, pela tutela dos direitos do Estado pelas pessoas jurídicas naturais que não tenham a plena capacidade jurídica”.

É imensa, assim, a importância do Ministério Público no processo do trabalho, já que se integra na própria ordem judiciária. E muito nos alegra ver assumir o cargo de chefe do Ministério Público da Justiça do Trabalho um antigo conhecedor do assunto, irmão na obra comum de velar pelas leis do trabalho, comparte das mesmas idéias e dos mesmos ideais que nos animam e que sempre animaram o antigo chefe que agora se retira. A escolha foi realmente feliz – valha, por verdadeiro, o repetido lugar comum. Ainda na etapa em que se faz romance, Humberto Grande já era professor da Universidade do Paraná, através do concurso, de provas e títulos. Voltado para os problemas mais elevados do

pensamento humano, ocupou-se sempre, quer na imprensa, quer em livros, com os assuntos de filosofia, de sociologia, de educação, de política, e assim por diante. Sempre se preocupou, em meio a esses estudos dispersos, com uma única coisa: a elevação espiritual da criatura humana, o seu aperfeiçoamento, o seu levantamento em busca de uma plenitude de pureza.

Em suas próprias palavras: “ O culto da grandeza é o culto do ideal, o culto de tudo que é nobre, digno e elevado, contribuindo para a perfeição humana; é a afirmação da personalidade, para o desenvolvimento das forças superiores do ser. O culto da grandeza é um culto sagrado das almas nobres e bem formadas. No seu rico conteúdo, êle envolve, ao mesmo tempo, o culto da verdade, do bem, do belo, do justo e do divino”.

Estas linhas coadunam-se exatamente ao caráter da personagem, que ora se afasta de cena, e, se proferidas por quem a vem substituir, servem de inquebrantável traço de união entre ambas.

Meu caro Humberto Grande, o Ministério Público da Justiça do Trabalho está de parabéns, diante do critério adotado pelo Governo, ao escolher o chefe dentre os meus membros efetivos, afastando assim os improvisados pretendentes de fora. Apesar do muito que já foi feito, muito mais há ainda por fazer, principalmente em face da nova lei orgânica, mas de uma coisa pode você estar seguro: parodiando Descartes, procuraremos evitar três quartos do caminho deste prezado amigo que vem ao nosso encontro. Ao espectador de fora, lhe será de todo impossível saber ao certo se é você que nos conduz ou se por nós conduzido, tal será a união de pontos de vista. São vários corpos, com uma só alma.

*(Discurso proferido na posse do primeiro Procurador Geral da Justiça do Trabalho, após a edição da Lei nº 1.341/51 - Lei Orgânica do Ministério Público da União.)*



# **ANPT**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO**

---

SBS Quadra 2 Bloco "S" Salas 1103/1104 11º andar  
Brasília/DF 70070-904 - Tel.: (61) 325.7570 e 224.3275  
e-mail: [anpt@anpt.org.br](mailto:anpt@anpt.org.br) - [www.anpt.org.br](http://www.anpt.org.br)